



104 Sul, Rua SE-11- Lote 23, Conj. 03, CENTRO - CEP 77.020-026 | (63) 3218-2219 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

SGD: 2019/34439/000874

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

**O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 1º, § 2º do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999;

**Considerando** a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder à habilitação e cadastro de Médicos Veterinários - Responsáveis Técnicos por eventos pecuários, sem vínculo com Serviço Oficial Estadual, para emissão de Guias de Trânsito Animal (e-GTA), exclusivamente para a saída dos animais;

**Considerando** que o controle do trânsito animal é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a emissão da Guia de Trânsito Animal (e-GTA) pelos Responsáveis Técnicos de eventos pecuários e demais aglomerações, exclusivamente para saída de animais da qual tenha contrato com Responsável Técnico estando estes credenciados na ADAPEC, conforme documentação abaixo:

- a) solicitação de credenciamento por meio de ficha cadastral e entregue no escritório da ADAPEC de localização do recinto conforme modelo em anexo I;
- b) comprovante de endereço ou declaração do interessado;
- c) cópia dos documentos pessoais;
- d) ter realizado capacitação pela ADAPEC e assinar o termo de compromisso.
- e) portaria de habilitação emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Tocantins – SFA/TO, conforme Instrução Normativa MAPA nº. 22 de 20 de junho de 2013.

**Parágrafo Único** - O Responsável Técnico deverá atualizar anualmente as informações referentes ao seu cadastro na ADAPEC, sob pena de suspensão do cadastro no SIDATO.

**Art. 2º** O Responsável Técnico poderá cadastrar junto à ADAPEC (anexo II) auxiliares de fiscalização em eventos pecuários, os quais ficarão sob sua inteira responsabilidade, devendo ser capacitados pelo órgão.





104 Sul, Rua SE-11- Lote 23, Conj. 03, CENTRO - CEP 77.020-026 | (63) 3218-2219 | [adapec.to.gov.br](http://adapec.to.gov.br)

**Art. 3º** A documentação de cadastro dos auxiliares deverá ser entregue à Unidade Local da ADAPEC de domicílio do médico veterinário (RT) e posteriormente ser encaminhada ao responsável pelo Programa Estadual de Eventos Pecuários através do e-mail [peep.adapec@gmail.com](mailto:peep.adapec@gmail.com) para que seja providenciado o cadastro no SIDATO. Deverá constar de:

- a) solicitação de credenciamento por meio de ficha cadastral (Anexo II);
- b) comprovante de endereço;
- c) cópia dos documentos pessoais.

**Art. 4º** Os profissionais habilitados ficam obrigados a atender às convocações, orientações e legislações sanitárias vigentes.

**Art. 5º** O cancelamento das (e-GTA's) pelo Responsável Técnico, deverá atender as normas vigentes (Portaria nº 441, de 29 de setembro de 2015) e entregar na Unidade Local/Seccional os requerimentos e respectivas e-GTAs canceladas.

**Art. 6º** O médico veterinário RT credenciado pela ADAPEC e SFA deverá providenciar a validação e os estornos no SIDATO das e-GTAs com inconformidades na entrada do estabelecimento para permitir a posterior saída dos animais do evento, sendo que as e-GTAs não validadas serão acessadas por relatório da fiscalização e impedirá a abertura de novo evento. Não será permitida e abertura de novo evento até que todos os animais do evento anterior tenham saído, zerando o saldo de animais.

**Art. 7º** O Responsável Técnico poderá dar saída dos animais de leilões até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, podendo se estender a 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 8º** O Responsável Técnico só poderá dar saída de animais de feiras até o primeiro dia do mês subsequente, sendo que as situações adversas deverão ser resolvidas pela Unidade Veterinária Local.

**Art. 9º** Ao Responsável Técnico que, descumprir as obrigações estabelecidas neste ato normativo, serão aplicadas as seguintes sanções: notificação, suspensão de cadastro no SIDATO, cancelamento da habilitação na SFA e abertura de processo para investigação.

**Art. 10.** A autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser revogada, a qualquer tempo, ajuízo da autoridade competente, ou quando não houver a presença da conveniência e interesse público no credenciamento do Responsável Técnico para a emissão de (e-GTA) nos eventos realizados no Estado.





104 Sul, Rua SE-11- Lote 23, Conj. 03, CENTRO - CEP 77.020-026 | (63) 3218-2219 | adapec.to.gov.br

**Art. 11.** O Responsável Técnico descredenciado por decisão do Serviço Oficial, somente poderá requerer nova habilitação depois de decorrido o prazo mínimo de um 01 (um) ano após o cancelamento, podendo seu requerimento ser indeferido a critério do serviço oficial, considerando a ausência de interesse público no novo credenciamento, a inadequação para o exercício das atividades e a gravidade da irregularidade anteriormente praticada.

**Art. 12.** No caso de suspeita de doença de notificação obrigatória no evento, que determine algum tipo de restrição ao trânsito de animais, as (e-GTAs) só poderão ser emitidas por Inspectores de Defesa Agropecuária/Médicos Veterinários do Serviço Oficial, ficando os animais impedidos de transitar sem a sua autorização expressa.

Parágrafo único - Qualquer caso suspeito de doença de notificação compulsória deverá ser comunicado ao serviço veterinário oficial.

**Art. 13.** As despesas relativas à emissão das (e-GTAs) nos eventos em nenhum caso poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo a expensas dos interessados na realização do evento.

**Art. 14.** A partir de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Instrução Normativa, só poderão exercer a função de Responsável Técnico em eventos pecuários, os que obtiverem credenciamento de acordo com esta norma, com exceção de médicos veterinários já credenciados.

**Art. 15.** Os casos omissos relativos às exigências contidas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal.

**Art. 16.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 03 de 06 de outubro de 2017.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

**ALBERTO MENDES DA ROCHA**  
Presidente





## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/34439/000875

#### Origem

---

**Órgão** ADAPEC  
**Unidade** GABPRES-ADAPEC  
**Enviado por** FRANCISCA RODRIGUES NOLETO  
**Data** 23/01/2019 09:19

#### Destino

---

**Órgão** ADAPEC  
**Unidade** GACF  
**Aos cuidados de** LAUDICÉIA DE JESUS TELES  
CARVALHO

#### Despacho

---

**Motivo** CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PROVIDENCIAS